

LEI Nº 3.558, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

REVOGADA PELA **LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23/12/11** – DODF
DE 26/12/11.

Republicação DODF nº 093, de 19/05/05 – Pág. 1.

Publicação DODF nº 014, de 20/01/05 – Pág. 5.

Altera a redação do art. 5º da [Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998](#), do art. 2º da [Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003](#), do art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º da [Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A critério da Administração, poderá ser concedida ao ocupante de cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, desde que não esteja em estágio probatório, não possua débito com o erário e não se encontre respondendo, na qualidade de acusado ou indiciado, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em curso até a publicação da concessão no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Sempre a critério da Administração, poderão ser concedidas novas licenças.

§ 3º Aplica-se o critério estabelecido neste artigo aos ocupantes de empregos públicos a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001.”

~~Art. 2º V E T A D O~~

**NOTA: VETO DO GOVERNADOR AO ART. 2º DERRUBADO PELA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – DODF 19/05/2005, PÁGINA 01.**

Art. 2º O artigo 2º da [Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga, anualmente, nos termos de opção feita pelo servidor.

Parágrafo único. No mês de dezembro, o servidor fará jus a eventuais diferenças entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida nesse mês.”.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Fechar